



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380929

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2039570-85.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante MARIA GORETTI DE LIRA PEDROSO, é agravado ALEXANDER RIBEIRO QUEIROZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2039570-85.2025.8.26.0000
Comarca: São Bernardo do Campo
Juízo de origem: 7ª Vara Cível
Juiz prolator: Fernando de Oliveira Domingues Ladeira
Processo: 0002290-42.2023.8.26.0564
Agravante: Maria Goretti de Lira Pedroso
Agravado: Alexander Ribeiro Queiroz

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DE PENHORA EM SITES DE APOSTAS.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de penhora de valores mantidos em sites de apostas.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se há indícios suficientes para justificar a penhora de valores em sites de apostas, considerando a ausência de provas de que o executado possua bens dessa natureza.

III. Razões de Decidir

3. A execução deve ocorrer no interesse do credor, mas é necessário que existam indícios mínimos de que a medida será eficaz, evitando diligências inúteis.

4. No caso, a agravante não apresentou indícios de que o executado mantenha relações com sites de apostas.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A ausência de indícios de que o executado possua valores em sites de apostas justifica o indeferimento do pedido de penhora. Precedentes.

VOTO Nº 33565

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 234-235 dos autos do cumprimento de sentença,

que indeferiu o pedido de penhora de valores mantidos em sites de apostas.

Alega o agravante que *“diligenciou de diversas formas em busca de bens para satisfazer o crédito da presente demanda. Contudo, até o presente momento, não obteve êxito, conforme se infere dos próprios autos.”*.

Colaciona diversas jurisprudências buscando encorpar sua tese acerca da possibilidade de penhora de tais valores.

Requer o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Dispensadas informações do d. Juízo de origem e a contraminuta.

É o relatório.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por Maria Goretti de Lira Pedroso em face de Alexander Ribeiro Queiroz.

A decisão de fls. 234-235 indeferiu o pedido de penhora junto a sites de apostas: *“Vistos. Indefiro o pedido de bloqueio e penhora de valores mantidos em sites de apostas considerando que não comprovou a parte exequente a existência de indícios de que a parte executada seja titular de bens dessa natureza.”*.

Desta decisão recorre o agravante.

Sabe-se que a execução se desenvolve no interesse do credor, respondendo o devedor com todos os seus bens presentes e futuros para a satisfação integral da execução, conforme preceitua os artigos 789 e 797 do CPC.

No entanto, faz-se necessário que existam indícios

mínimos de que a medida será eficaz para atingir o fim almejado, sob pena de serem realizadas diligências inócuas e sem fundamento.

No caso dos autos, a agravante não trouxe quaisquer indícios de que o executado, ora agravado, mantém relações com tais *sites* ou qualquer elemento que permita inferir que a medida será eficaz.

Neste sentido, precedentes deste E. Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício para penhora de eventuais créditos do autor em sites de aposta. Inconformismo da exequente. Requerimento que se mostra incabível na medida em que não se apresentaram indícios da eficácia do pedido. Em que pese a execução ocorrer segundo interesse do credor, este deve apresentar meios capazes de satisfazer a obrigação. Incumbe ao exequente demonstrar que o meio requerido pode ser eficaz para adimplemento da obrigação, o que não ocorreu no caso em concreto. Decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2379671-28.2024.8.26.0000; Relator (a): REGIS RODRIGUES BONVICINO; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piedade - 1ª Vara; Data do Julgamento: 12/02/2025; Data de Registro: 12/02/2025)

Cumprimento de sentença – Expedição de ofício - Agravante que, objetivando a penhora de eventuais créditos dos agravados, postulou a expedição de ofício a dezenas de sites de apostas – Descabimento – Expedição de ofício, de forma aleatória, que não se legitima, ainda mais se considerada a inexistência de indícios de que os agravados façam uso desses sites de apostas – Agravo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento
2394623-12.2024.8.26.0000; Relator (a): José Marcos
Marrone; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito
Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível;
Data do Julgamento: 20/01/2025; Data de Registro:
20/01/2025)

Assim, a manutenção da decisão agravada é
medida que se impõe.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator